



4707

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 20/08/14
às _____ horas

Funcionário Responsável

Ofício nº 3081/2014-GAPRE

Maringá, 11 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

LEDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 21/08/14
1º Secretário (a)

Em atenção ao Ofício nº 1441/2014-CMM, que atende Requerimento apresentado por Vossa Excelência, mediante o qual solicita que informe por quais razões os agentes comunitários municipais não receberam o 14.º salário referente ao ano de 2013, assim como os valores referentes aos recursos recebidos a título de incentivo financeiro pelo Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

503

Parecer ou Informações

PARECER OU INFORMAÇÃO Nº 061/2014 /SAÚDE/EXPEDIENTE/LMMS
DA: SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: OFÍCIO Nº 1441/2014-CMM/Processo nº 44918/2014
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ/Vereador Ulisses de
Jesus Maia Kotsifas

Maringá, 30 de julho de 2014.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício Nº 1441/2014-CMM, Processo nº 44918/2014, compete esclarecer que: referente aos recursos recebidos do PMAQ, após consulta tivemos a confirmação do Ministério da Saúde de que os repasses depositados na data de 03/04/2014 e 30/04/2014, são referentes ao 1º ciclo da avaliação e a Secretaria Municipal de Saúde estará repassando, o valor correspondente, em julho/2014 a todos os servidores das equipes saúde da família, de acordo com a 1ª avaliação do programa, quanto a questão salarial, encaminhar à SEADM e PROGE para informações.

Respeitosamente,

Antônio Carlos F. Queiroz Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0006/2013
Secretaria de Saúde
MARINGÁ - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO: 44918/2014

ASSUNTO: 14º ACS E PAGAMENTO PMAQ

SOLICITANTE: PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO

INTERESSADOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PARECER Nº 2246/2014-PROGE

Senhor Procurador,

A Presidência do Poder Legislativo do Município de Maringá solicita informações sobre a razão do não pagamento do 14º Salário aos agentes comunitários de saúde, bem como os recursos repassados para o Fundo Municipal de Saúde para o pagamento a título de incentivo às equipes da Estratégia Saúde da Família, na forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, que são custeados com recursos da União, dos Estados e do Município.

Temos a relembrar que o Sismmar já protocolou em 2007 requerimento junto a esta Municipalidade a respeito do pagamento do 14º salário, pedido analisado e opinado pela improcedência, nos termos do Parecer nº 2616/2007-PROGE, cópia ora anexada.

Em 2008 a questão integrou denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho, sendo reiterados os termos do referido parecer, cópia anexada.

Por fim, atualmente a questão está *sub judice* visto que o SISMMAR em 24.04.2014 ajuizou reclamatória trabalhista requerendo o pagamento da verba por ele denominado 14º salário, com audiência inicial designada para 07.08.14, impondo-se, SMJ, aguardar o deslinde do feito e o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida pela Justiça do Trabalho.

Quanto ao repasse dos valores a título de incentivo já foi esclarecido pelo MD. Secretário Municipal de Saúde às fls. 03.

É o parecer que poderá nortear a resposta ao Poder Legislativo.

PROCURADORIA GERAL, 15 de julho de 2014.


Noeme Francisco Siqueira
Procurador Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

Cópia

PROCESSO: Nº 51344/2007.

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ.

ASSUNTO: Adequação salarial para os Agentes Comunitários da Saúde em virtude da Portaria nº 1761/2007 do Ministério da Saúde.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

PARECER Nº 2616/2007 - PROGE

Senhor Procurador,

O referido procedimento foi encaminhado para parecer desta Procuradoria pelo Chefe de Gabinete em virtude de ter sido solicitado a adequação salarial para os Atendentes Comunitários de Saúde deste Municipalidade para o mês de agosto, tendo por fundamento a Portaria nº 1761/2007, expedida pelo Ministério da Saúde.

Esclarece-se, por oportuno, que como é de conhecimento de Vossa Senhoria a demora na análise da presente questão, além da necessidade de diligências visando bem esclarecer o direito alegado, tem por justificativa a prioridade no cumprimento dos inúmeros prazos judiciais sob o encargo da signatária.

Sobre a questão pretendida, temos a considerar que mesmo que a referida Portaria viesse a ensejar a adequação pretendida o presente pedido foi protocolado em momento que a folha de pagamento já estava fechada para remessa ao banco para que os servidores pudessem receber seus vencimentos já no início do mês de setembro.

Entretanto, conforme demonstrativo anexado ao presente procedimento o valor já despendido mensalmente pela Municipalidade com cada agente comunitário é de R\$: 874.20.

Outrossim, da análise dos termos da referida Portaria verifica-se que o repasse, na verdade, estabelece incentivo para o custeio de implantação de Agentes Comunitários de Saúde no valor mensal de R\$: 532.00 por Agente Comunitário da Saúde.

Com efeito, conforme elementos trazidos pela Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde sobre o alcance da referida Portaria, a recomendação emanada do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde assevera que **NÃO EXISTE NENHUM INCENTIVO QUE SEJA VINCULADO AO AUMENTO DE SALÁRIO DE QUALQUER CATEGORIA PROFISSIONAL.**

Na finalização da referida recomendação vem esclarecido:

"Assim sendo, cabe aos gestores municipais decidirem dentro do bloco de atenção básica, com coerência ao plano municipal de saúde, compromissos assumidos no pacto de gestão, em qual atividade ou ação serão utilizados os recursos do incentivo de que trata a referida portaria".

Portanto, improcedente a adequação solicitada pelo Requerente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL, 19 de setembro de 2007.


Noeme Francisco Siqueira
Procurador Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO: Nº 64339/2008.

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO.

ASSUNTOS. Denúncia sigilosa quanto a questão salarial dos Agentes Comunitários da Saúde em virtude da Portaria nº 1761/2007 do Ministério da Saúde.

Denúncia do Sindicato dos Servidores Municipais de Maringá – Regime de Horas Extras.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

PARECER Nº 2556/2008- PROGE

Senhor Procurador,

O referido procedimento foi encaminhado para parecer desta Procuradoria em virtude de denúncias sigilosa junto à Procuradoria Regional do Trabalho, questionando a não readequação salarial dos Atendentes Comunitários de Saúde deste Municipalidade tendo por fundamento a Portaria nº 1761/2007, expedida pelo Ministério da Saúde e pelo Sismmar alegando possível instituição de bancos de horas, a despeito de legislação federal.

Quanto ao teor da primeira denúncia temos a relembrar que conforme já analisado em medida similar proposta pelo referido Ente Sindical o valor estipulado pela referida Portaria apenas estabelece incentivo para o custeio de implantação de Agentes Comunitários de Saúde no valor mensal de R\$: 532.00 POR Agente Comunitário da Saúde.

Com efeito, o artigo 2º da Portaria nº 1761/2007, demonstra que os efeitos financeiros dela decorrentes serão suportados pelo orçamento do Ministério da Saúde(fis. 03 do Processo nº 51344/2007).

Entretanto, conforme fichas financeiras ora anexadas o referido profissional tem a remuneração de R\$: 580,39, considerado o abono concedido a todos os servidores.

Quanto à denúncia formulada pelo Ente Sindical também já havia sido alvo de questionamento em sede administrativa(Processo nº 46327/2008) no qual foi demonstrado a improcedência do inconformismo manifestado, pois mesmo em jornadas em sistema de revezamento, no caso, 12x36, só é considerada hora extra aquela que exceder o limite da jornada legal do cargo e/ou contratual. Medida reiteradamente reconhecida pela Justiça.

Os servidores detentores de emprego público foram contratados segundo a legislação específica e observada as regras editalícias e/ou dos respectivos contratos de trabalho, dentre da especificidade do Programa Saúde da Família, em especial, às ações preventivas à clientela do SUS.

Finalmente, a Lei Federal nº 9601, de 21 de janeiro de 1998 invocada, que foi regulamentada pelo Decreto nº 2.490/98, ao contrário do alegado pelo Ente Sindical, apenas dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

Em anexo a legislação federal aplicável aos Entes Federal, Estadual e Municipal integrantes do Pacto de Saúde, o qual vincula o Ente, na forma já demonstrada no Procedimento indicado como Ofício Maringá: PP nº 132/08, em trâmite perante a r. Procuradoria ora solicitante, em especial, no sentido de que:

"A principal finalidade da ação do Programa Saúde da Família é de reorganizar a prática de atenção à saúde em novas bases e substituir o modelo tradicional, levando a saúde para mais perto da família e, com isso, melhorar a qualidade de vida da população, com a estratégia de priorizar as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua".

"... o desatendimento das atribuições municipais na área da saúde FERE O PACTO FEDERATIVO E AUTORIZA MEDIDAS DE CONTROLE CONSTITUCIONAL, (art. 35, IV, CF), DADA A RELEVÂNCIA E INTERESSE PÚBLICO QUE SE REVESTE TAL ATIVIDADE. ..."

Também foi apontado que a supremacia do interesse público sobre o particular nas questões de relevância pública está amparada mesmo pela Consolidação das Leis do Trabalho, eis que no seu artigo 11 faz prever:



"Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, **MAS SEMPRE DE MANEIRA QUE NENHUM INTERESSE DE CLASSE OU PARTICULAR PREVALEÇA SOBRE O INTERESSE PÚBLICO**".

Portanto, entendendo que os referidos procedimentos são suficientes para os esclarecimentos ora solicitados, anexo cópias do referidos procedimentos e da documentação requisitada pela MD. Procuradoria.

É o parecer. SMJ.

PROCURADORIA GERAL, 11 de agosto de 2008.


Noeme Francisco Siqueira
Procurador Municipal